

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Dispensa de licitação nos termos do inciso III do § 1º da Lei nº 11.107/2005.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA, DENOMINADO CONTRATANTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS — CISBRA, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA DESCARTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DE VOLUMOSOS, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

PROCESSO 078/2021 DISPENSA 016/2021

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA SP,** ente municipal, inscrito no CNPJ n° 46.439.683/0001-89, localizado à Rua Prof Carolina Froes Mendes, n° 321, CEP: 13.940-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo **GILBERTO ABDOU HELOU**, portador da cédula de identidade n° 14.538.207 SSP-SP, inscrito no CPF/MF n° 059.066.458-10, residente e domiciliado na Av. Nações Unidas, n° 275, Bairro Centro, cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, adiante designado simplesmente como **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA – associação de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 14.009.006/0001-34, com sede na cidade de Amparo/SP, Rua Salarmo, 250, Silvestre, cep 13.901-010, na cidade de Amparo-SP, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Amparo, Excelentíssimo Senhor CARLOS ALBERTO MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG n° 34.613.581-3 e do CPF/MF n° 217.166.038-46, residente e domiciliado na Rua Daniel Fachardo Junqueira, 8, após. n – L8 QD. Parque do Sol, Amparo/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço de locação de caçambas estacionárias metálicas móveis com capacidade entre 26m³ a 40m³ para recolhimento de volumosos, incluindo o transporte e a disposição dos mesmos em local devidamente autorizado pelo órgão competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratado deverá manter sempre uma ou duas caçambas no local determinado, devendo fazer a troca das mesmas mediante comunicação, sendo que no ato da troca o Contratado levará as cacambas cheias e deixará as vazias no mesmo local.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O local da realização dos serviços, bem como a troca das caçambas será na Avenida Paulista, 2555 – no bairro dos Moreiras, Águas de Lindóia – SP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA MENSAL

O volume de resíduos gerados pelo **CONTRATANTE** constitui um estimado de **80 m³/mês**.



CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

#### CLÁSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência na data de sua assinatura até **26/04/2022** conforme Ata de Registro de Preco nº 001 de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento perante denúncia de qualquer das partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de impossibilidade de recebimento dos resíduos, seja por critérios técnicos, seja por eventual restrição dos órgãos ambientais estaduais, o presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido pelo **CONTRATADO**, mediante notificação escrita, sendo de plano cessado o recebimento dos resíduos volumosos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá, ainda, nas ocorrências dos eventos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO, o contrato ser mantido, porém aditado para reajustar valores e outras condições, em vista de eventual necessidade e urgência em contratar outra empresa, ou outro serviço não incluso neste contrato, mediante notificação escrita pelo CONTRATADO e aceite pela CONTRATANTE. Caso não ocorra o aceite, implicará a aplicação da última parte do PARÁGRAFO SEGUNDO.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** receberá a importância de **R\$ 50,00 (cinquenta) reais por metro cúbico**, multiplicando este valor pelo volume da caçamba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme mencionado na cláusula quarta, incidirá tarifa administrativa sobre o valor supra no importe de 5% (cinco por cento), conforme acordado em assembleia geral ordinária ocorrida no dia 30/04/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado até 10 dias do recebimento do boleto bancário, conforme utilização do serviço.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO E REAJUSTE FIANANCEIRO

O valor da locação das caçambas para coleta e destinação final dos resíduos volumosos poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência deste instrumento de contrato, sofrer reajuste pela elevação dos custos da manutenção do serviço, mediante justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO.** 

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vigente sob o n°

02.11.01 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO
18.541.0015.2090.0000 MANUTENÇÃO CONSORCIO SANEAMENTO CIRCUITO ÁGUAS



CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Toda e qualquer inadimplência, ausência, omissão ou atraso nos pagamentos resultará na automática suspensão da recepção de resíduos sólidos na Estação de Transbordo, com a possibilidade de concomitante rescisão do presente instrumento, sujeitando o Município ao pagamento de multa no importe 2% do valor da fatura, correção monetária, e juros de 1% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, cobrados em boleto bancário.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão obedecer, ainda, o disposto nos seguintes parágrafos. Em caso de descumprimento do parágrafo terceiro da presente cláusula, incorrerá o CONTRATANTE no pagamento das indenizações e obrigações suportadas pela CONTRATADA.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços para assegurar o bom e fiel atendimento às disposições contratuais:
- **b)** Responsabilizar-se por eventuais danos que possa causar em virtude da disposição do resíduo até a retirada pelo veículo;
- **c)** Adotar todas as medidas inerentes a segurança de seus prepostos, especialmente com a utilização de equipamentos de proteção individual;
- **d)** Efetuar o pagamento mensal com base na quantidade/volume de caçambas utilizadas.
- e) Depositar nas caçambas exclusivamente resíduos volumosos;
- f) Caso não haja caçamba à disposição no local da coleta para receber os resíduos volumosos da CONTRATANTE, estes deverão permanecer no solo o tempo mínimo necessário até a colocação dos resíduos nas caçambas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao CONTRATADO:

- **a)** Fazer a gestão do contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da saúde;
- **b)** Promover reuniões mensais de prestação de contas com representantes do **CONTRATANTE**, isoladamente ou em conjunto com os demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato;
- c) Apresentar planilha mensal da medição dos serviços utilizados, com a quantidade de resíduos depositados pelo CONTRATANTE e pelos demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato.

### PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido o CONTRATANTE:

- Retirar e transportar as caçambas quando preenchidas com resíduos diversos do objeto do presente ajuste;
- b) Transportar as caçambas quando preenchidas além dos limites superiores e laterais permitidos;
- c) Sujar as vias públicas durante a carga e transporte dos resíduos:



CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

## CLÁUSULA NONA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de contrato está em conformidade com o disposto no art. 2°, inciso III, da lei n° 11.107, de 2005, que prevê a dispensa de licitação quando Consórcio Público for contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer das pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o foro da Comarca de Amparo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 5 (cinco) laudas, 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Águas de Lindoia, 21 de junho de 2021

#### **GILBERTO ABDOU HELOU**

**Prefeito Municipal** 

### **CARLOS ALBERTO MARTINS**

### Presidente do CISBRA

Testemunhas:	
Victor Lippi Zaccariotto	José Mauro Correa Alvarenga
RG	RG